

ESTADO DO RIO GRANDE DO SÚL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94,442.282/0001-20

RUA LIUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058/3059/3071-FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMA

LEI MUNICIPAL Nº 908/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ESTADUAL S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, operações de crédito, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução** n° **43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior⊾terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7°. `- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua/publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 799/2009.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 31 días do mês de maio de 2011.

ALMIR JOSÉ BAGEGA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Aos 3/1/05/2011.

Sec.Mun Administração.